



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOM JARDIM/PE

Processo: 00002221420188173000

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAYARA KELLY SILVA NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 7.087,50, em total consonância com a Legislação vigente.

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que no **referido exame clínico foi utilizado o campo destinado para preenchimento da primeira lesão detectada com dois segmentos anatômicos e um único percentual**.

b.2. Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Cumpre informar ainda, de acordo com o boletim de atendimento médico apresentado aos autos pela parte autora, que a mesma sofrera apenas lesão na mão esquerda:



Prefeitura Municipal
de Machados



HOSPITAL EDSON ÁLVARES

Rua José Alexandre, 240

Fone: 3649.1162

FICHA DE EMERGÊNCIA

DATA: 21/08/2016 HORA: 00:10hs REGISTRO:

NOME: Mayara Kelly da Silva Yamamoto

SEXO: F IDADE: 15A ESTADO CIVIL: Solteira DATA NASC.: 04/03/2001

ENDEREÇO: R. Antônio Emílio - Machados - PR

RESPONSÁVEL PELO PACIENTE: Taciely Teima Branca

QUEIXAS:

Travante sofreu acidente de trânsito.
apresenta feridas baixa contusões
no joelho E, x-pé e cog. e perna esq.
escoriações MTD.
Trauma mão esq. com edema edem.
rubor, dor, edema, frias.
Abdominal - dor abdominal moderada
prurido, urticária, formigimento.
concreto, avulsão, pulso cheio
PA = 110+80

H6U

6985729

DO () OBSERVAÇÃO () ÓBITO () ALTA

Cartório Único Rua José Silveira Machado - PR
Autentico a presente cópia reprográfica conforme a
original a mim apresentado, no que devo fe-
rme, Machados, 21/08/2016. Declaro que a cópia
fidedigna quanto à sua veracidade.
Tatáli MG 171.0001. RECEBIDA DA SILEVA
chamado (Assinatura)

valida mediante com o selo: <http://www.gtv.gv.br/validar.html>
comite n. Selo Digital em www.tjpr.jus.br/validar.html

O PROCEDIMENTO

MÉDICO

RECEPCIONISTA

Desta forma, requer a intimação do ilustre expert para esclarecer a razão pela qual apurou no mesmo campo de lesão dois segmentos anatômicos (MÃO E PUNHO E) e um único percentual, ressaltando que A ÚNICA LESÃO DECORRENTE DO ACIDENTE DISCUTIDO OCORREU NA MÃO ESQUERDA DA PARTE AUTORA.

NO MAIS, ANTE A AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A LESÃO NO PUNHO ESQUERDO E O ACIDENTE E, TENDO EM VISTA QUE A LESÃO ENCONTRADA NA MÃO ESQUERDA CONDIZ COM O PAGAMENTO JÁ EFETUADO EM SEDE ADMINISTRATIVA PELA RÉ, REQUER A TOTAL IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO AUTORAL.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOM JARDIM, 8 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE